



**LEI Nº 3.721, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018**

**“Altera a Ementa e artigos da Lei Municipal n.º 3.552, de 02 de outubro de 2017, que Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.”**

**Origem: Poder Legislativo**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** A Ementa da Lei Municipal n.º 3.552, de 02 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades.” (NR)

**Art. 2º** O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de agosto.” (NR)

**Art. 3º** Fica acrescido § 2º ao artigo 1º e alterado seu parágrafo único, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º Pessoas com altas habilidades são indivíduos com necessidades educacionais especiais, com direitos garantidos pela legislação brasileira e internacional. Alta habilidade é a aptidão para atividades intelectuais, artísticas ou esportivas que parecem ser inatas, uma vez que as pessoas superdotadas parecem apresentar tais habilidades sem que possam explicar como aprenderam. (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO



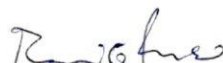
**Art. 4º** As comemorações da citada semana devem incluir na programação conteúdo para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas, visando o debate de inclusão e ampliação da cidadania da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades e favorecer o aprimoramento das políticas públicas que apontem nessa direção. (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 05 de outubro de 2018.**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Rodrigo Ferreira Pedroso**

**Secretário Substituto de Administração, Finanças e Recursos Humanos**

